



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2005.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender a gestão ambiental no Município de Água Doce do Norte, sendo desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 2º. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

I- formulação e implementação da política municipal do meio ambiente, tendo por objetivos a proteção, controle, uso sustentável, recuperação e melhoramento dos recursos naturais do meio ambiente, visando o desenvolvimento integral do ser humano e garantia de adequada qualidade de vida;

II- implementação da política sócio-econômica do município, levando em conta a necessidade do desenvolvimento sustentável, mediante sua harmonização com os princípios e objetivos da política municipal do meio ambiente;

III- propor critérios, normas e padrões para território municipal, visando evitar e corrigir os efeitos danosos da poluição da água, ar, sonora e outras;

IV- adotar medidas contra quem de direito para coibir qualquer tipo de poluição que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população, inclusive fornecendo dados ao Ministério Estadual para efeito de ajuizamento de Ação Civil Pública;

V- proceder estudos, sugestões, e à adoção de medidas administrativas para prevenir, evitar e remediar quaisquer danos relevantes à flora e à fauna e outros recursos naturais;

VI- praticar outros atos que as Leis Federal e Estadual, assinalem como de competência dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Meio Ambiente:



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- I - a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável como um direito fundamental do ser humano;
- II - a promoção do desenvolvimento econômico em consonância com a sustentabilidade ambiental;
- III - o planejamento, a administração e o controle da utilização dos recursos ambientais;
- IV - o desenvolvimento de ações para a proteção de áreas ameaçadas de degradação e para a recuperação de áreas degradadas;
- V - a proteção de espaços territoriais e ecossistemas significativos para o Município, mediante a criação de unidades de conservação e áreas verdes especiais, ou, seu reconhecimento, quando de domínio privado;
- VI - a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e à qualidade ambiental;
- VII - a educação sobre questões ambientais, com a finalidade de despertar o sentido de conscientização para a proteção e melhoria do meio ambiente;
- VIII - a garantia da participação da sociedade organizada na sua formulação e no acompanhamento de sua implementação;
- IX - a responsabilização da pessoa física ou jurídica causadora de degradação ambiental, através da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente;
- X - a imposição ao usuário, da contribuição pela utilização, nos limites territoriais do Município, de recursos ambientais com fins econômicos;
- XI - a função social e ambiental da propriedade;
- XII - a integração com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e a cooperação com órgãos da União, do Estado, de outros municípios e da sociedade para o desenvolvimento de ações para proteção e solução de problemas ambientais.

Art. 4º . São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, e com os órgãos federais e estaduais, se necessário;
- II - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcio e outros instrumentos de cooperação;
- III - estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental;
- IV - estimular a pesquisa, planejar, administrar, e controlar a utilização sustentada dos recursos ambientais, visando a melhoria da qualidade do meio ambiente;
- V - promover ou participar da promoção da preservação da biodiversidade e da integridade do patrimônio natural e genético, mediante a proteção dos ecossistemas e a preservação de áreas representativas do Município;

Av. Sebastião Coelho de Souza, 56, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122

E-mail: pmadn@uol.com.br - CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

VI - controlar por meio de padrões ambientais estabelecidos no exercício de atividades, bem como a localização, instalação e operação de empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, através de licenciamento ambiental e outros instrumentos administrativos, visando garantir a qualidade ambiental e a conservação dos recursos ambientais;

VII - estabelecer o zoneamento ambiental, para compatibilizar a ocupação do território municipal com a manutenção da qualidade ambiental e a conservação dos recursos ambientais;

VIII - criar, implantar, consolidar e gerenciar unidades de conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos;

IX - promover a educação ambiental nos estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade do Município e, em regime de cooperação nos estabelecimentos privados e sob a responsabilidade da União, do Estado, bem como a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

X - promover o desenvolvimento econômico e social visando a melhoria da qualidade de vida e a manutenção do equilíbrio ecológico;

XI - criar mecanismos de incentivo e estímulo às atividades e ações de proteção e conservação do meio ambiente;

XII - estabelecer diretrizes, normas e critérios com base em padrões ambientais estabelecidos por Lei para a utilização sustentável dos recursos ambientais e para a recuperação de áreas degradadas;

XIII - responsabilizar os degradadores da qualidade ambiental no Município, mediante a obrigação de recuperar, os danos causados ao meio ambiente.

Art. 5º . As atividades do Setor Público e o exercício dos direitos de propriedade, comércio, indústria e demais atividades econômicas por pessoa física ou jurídica do Setor Privado, deverão respeitar os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º . Fica criado os seguintes cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I- 01 (um) cargo comissionado, Padrão CC-1, para o Secretário da Secretaria;

II- 01 (um) cargo comissionado, Padrão CC-2, Coordenador de Área;

III- 01 (um) cargo de provimento efetivo - Técnico na área ambiental.

Art. 7º . As despesas decorrentes desta Lei, serão satisfeitas através de Abertura de Crédito Especial "a posteriori", ficando a Secretaria, ora criada, desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º . Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Sebastião Coelho de Souza ,55, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122

E-mail: pmadn@uol.com.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,
aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e cinco (2005).

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal